

medidas de gestão objetivando à proteção e contenção de contágio do coronavírus (COVID-19), previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pelas Instruções Normativas nº 21, de 21 de março de 2020, nº 27, de 25 de março de 2020, ambas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Caberá aos Secretários de cada uma das Secretarias Finalísticas vinculadas a esta Secretaria Especial, a definição da modalidade adequada, zelando pela preservação das atividades essenciais desenvolvidas em cada setor, bem como o pleno funcionamento dos Sistemas Estruturantes e a observância do teor das Instruções Normativas n. 27 e 28, de 25 de março de 2020, expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

No caso de adoção das medidas previstas para o regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento e trabalho remoto, previstos no inciso I do art. 2º da Portaria nº 96, de 2020, as Secretarias deverão elaborar plano de trabalho com vista ao acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas.

PAULO SPENCER UEBEL  
Secretário Especial

### SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

#### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

##### PORTARIA Nº 8.767, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, em 7.360 (sete mil trezentos e sessenta) vagas.

Parágrafo único. Do total de 7.360 vagas, 775 possuem prazos de vigência limitados, e serão extintas após 2 anos da data desta Portaria. Após este período, o limite para o quadro de pessoal próprio do HCPA será de 6.585 vagas, sem prazo determinado.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete ao HCPA gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal do HCPA, aprovado por meio da Portaria Sest nº 13788, de 11.12.2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

##### PORTARIA Nº 8.775, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do Banco do Brasil S.A. - BB em 102.681 (cento e dois mil seiscentos e oitenta e um reais) vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 8.813, de 1º.11.2019, relativa ao quantitativo de pessoal próprio do BB; e a Portaria nº 17, de 22.12.2015, especificamente em relação ao quantitativo de pessoal próprio da BB DTVM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

##### PORTARIA Nº 8.776, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da BBTur Viagens e Turismo Ltda - BB Turismo, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e da Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98 do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio das empresas estatais federais, a seguir relacionadas:

| Empresa  | Quadro Permanente | Anistiados | Quadro Geral |
|--|-------------------|------------|--------------|
| BBTur Viagens e Turismo Ltda - BB Turismo  | 46                | 0          | 46           |
| Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf | 1.756             | 15         | 1.771        |
| Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev             | 3.616             | 54         | 3.670        |
| Empresa de Pesquisa Energética - EPE   | 298               | 0          | 298          |
| Financiadora de Estudos e Projetos - Finep                                       | 635               | 1          | 636          |
| Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel                                   | 2.048             | 50         | 2.098        |

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único - As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à própria empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 17, de 22.12.2015, especificamente em relação aos quantitativos de pessoal próprio da BB Turismo e da EPE; a Portaria nº 8, de 20.12.2016, exclusivamente em relação ao quantitativo de pessoal próprio da Codevasf; a Portaria nº 29, de 6.12.2017, exclusivamente em relação aos quantitativos de pessoal próprio da Imbel; a Portaria nº 6.724, de 28.6.2018, e; a Portaria nº 622, de 21.1.2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

##### PORTARIA Nº 8.779, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC em 10.704 (dez mil, setecentos e quatro) vagas, conforme discriminado no Quadro abaixo:

| TIPO   | QUANTIDADE | PRAZO         |
|--|------------|---------------|
| Quadro Próprio permanente                        | 9.204      | Indeterminado |
| Quadro Temporário - Demanda Emergencial Covid-19 | 1.500      | 28.2.2021     |
| TOTAL  | 10.704     |               |

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
- X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete ao GHC gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que seja observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 42, de 6.9.2019, relativa ao quantitativo de pessoal próprio do GHC.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

